



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 39
Câmara Municipal de Tianguá

CONTRATO

CONTRATO N° 2023.06.06.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, COM A EMPRESA LUCAS DA SILVA ALVES, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

À Câmara Municipal de Tianguá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dep. Manoel Francisco, nº 650, Centro - Tianguá/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 06.577.530/0001-83, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. **ELVES RONIelly CARVALHO DE LIMA**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **LUCAS DA SILVA ALVES (PIT STOP)**, situada na Rua Madalena Nunes, 290, Centro, Tianguá-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.069.451/0001-90, representada pelo Sr. LUCAS DA SILVA ALVES, inscrito no CPF N° 965.527.273-72, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO, de acordo com a Dispensa de Licitação N° **2023.06.06-01/CMT**, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto N° 9.412, de 18 de Junho de 2018, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação dos CONTRATADO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER A DEMANDA DOS AUTOMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ.

1.2 Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA OU FLEX SAE 15W40	75 LT	SELENIA	55,00	4.125,00
02	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA OU FLEX SAE 15W30	75 LT	MOBIL	48,00	3.600,00
03	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL SAE 5W30	75 LT	MOTRIL	60,00	4.500,00
04	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETA SAE 10W30	12 LT	MOTRIL	40,00	480,00
05	FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOR 1.6 FLEX	15 UND	WEGA	38,00	570,00
06	FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOR 2.0 A GASOLINA	15 UND	TECFIL	50,00	750,00
07	FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOR A DIESEL 2.0 16V	15 UND	TECFIL	40,00	600,00
08	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO A DIESEL 2.0 16V	5 UND	TECFIL	62,00	310,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

09	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO FLEX COM MOTOR 1.6	5 UND	WEGA	35,00	175,00
10	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO A GASOLINA COM MOTOR 2.0	5 UND	TECFIL	40,00	200,00
11	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO A DIESEL 2.0 16V	5 UND	TECFIL	35,00	175,00
12	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO FLEX COM MOTOR 1.6	5 UND	TECFIL	35,00	175,00
13	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO A GASOLINA COM MOTOR 2.0	5 UND	TECFIL	85,00	425,00
14	FILTRO DE AR-CONDICIONADO PARA VEÍCULO A DIESEL 2.0 16V	3 UND	TECFIL	35,00	105,00
15	FILTRO DE AR-CONDICIONADO PARA VEÍCULO FLEX COM MOTOR 1.6	3 UND	TECFIL	35,00	105,00
16	FILTRO DE AR-CONDICIONADO PARA VEÍCULO A GASOLINA COM MOTOR 2.0	3 UND	WEGA	45,00	135,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº **2023.06.06-01/CMT**, devidamente ratificada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 16.430,00 (dezesesseis mil quatrocentos e trinta reais)**, conforme proposta de preço anexa aos autos deste processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Regime de execução indireta com empreitada por preço unitário e fornecimento parcelado.

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, que atestará a execução dos serviços, objeto do contrato;

4.3 - Caso o objeto contratado seja aprovado pela ordenadora de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

7.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.2.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, que consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo Sr. MARA ARAUJO FREIRE, servidora devidamente designado através da portaria de nº **088/2023**, representante da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 - Executar, objeto do Contrato, até 31 de dezembro de 2023, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços;

8.2 - Manter durante toda o fornecimento do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.4 - Responder perante a Câmara Municipal de Tianguá - Ceará, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

8.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Tianguá - Ceará por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Tianguá - Ceará;

8.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.9 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ****CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ do Município de Tianguá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Tianguá e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da dotação orçamentária Nº 01.01.01.031.0001.2.001, , elemento de despesa Nº 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FLS. 43

Câmara Municipal de Tianguá

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Tianguá - CE, 09 de junho de 2023.

CONTRATANTE

ELVES RONIELLY CARVALHO DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADO

LUCAS DA SILVA ALVES
CNPJ DE Nº 14.069.451/0001-90

TESTEMUNHAS:

01. Gabriel Smith Moura da Costa

Nome:

CPF/MF: 606.177.323-45

02. Gilberto D. de Albuquerque Filho

Nome:

CPF/MF: 052.634.083-58